

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 114/2021
Data: 06/12/2021

Folha: 1/2

Fornecedor: SERRATO E MONTORO ADAPTACAO E SERVICOS AUTOMOTIVOS

Código: 212493

Endereço: R MARECHAL HERMES,1981 - BRCAO 04

Cidade: São José dos Pinhais - PR

CNPJ: 19.176.862/0001-06

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RAMPA MANUAL NO VEÍCULO SPIN LTZ PLACA IYW6 6F17 ANO 2018/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	Un	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RAMPA NO VEÍCULO SPIN LTZ PLACA IYW 6F17 ANO 2018/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS, com acesso traseiro de 1 (um) passageiro/cadeirante com cadeira de rodas na rampa manual antiderrapante, comprimento da rampa aberta mínima de 1 metro, piso rebaixado dentro do veículo, rampa dobrável em 2 partes mantendo a altura original do veículo quando fechada, sendo máximo 0,60, passagem do veículo acessível na parte traseira, molas originais do veículo, suportar no mínimo 150 quilos, cinto de segurança com 3 pontos para o cadeirante, 4 cintos de acordagem de carga em alumínio sendo 2 dianteiros de bloqueio elétrico e 2 traseiro com sistema de catraca manual para fixação da cadeira de rodas no piso rebaixado da acessibilidade (fixado no piso do veículo). Empresa homologada pelo DENATRAN, através do CAT. Garantia de 1 (um) ano.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **ART.75 II** compras.

-

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem o principal objetivo em atender pessoas enfermas ou com algum tipo de deficiência que impeça sua locomoção, desta forma, a presente contratação visa a melhoria da qualidade de vida desses munícipes. Hoje a entidade possui dificuldades para realizar a locomoção, pois o município não possui veículos apropriados e assim, se torna dificultoso o transporte das pessoas com enfermidades ou deficiência.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho (2004, p. 236), referente ao impacto orçamentário:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 114/2021
Data: 06/12/2021**

Folha: 2/2

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 6 de Dezembro de 2021

JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

ZAIRO RIBOLI

Valor da Despesa: 30.600,00 (trinta mil seiscientos reais)

Pagamento.....: Vide contrato.
